



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DEPUTADA JÓ PEREIRA

PROJETO DE LEI Nº ____/2021



ALTERA A LEI Nº 8.171, DE 8 DE
OUTUBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - O art. 1º da Lei nº 8.171, de 8 de outubro de 2019, passa a vigorar acrescido dos §§2º e 3º com a seguinte redação:

“§1º (...)

§2º Fica estabelecido como critério indispensável para o recebimento da premiação de que trata esta Lei, a comprovação de adesão, cadastro ativo implementação do Município junto à plataforma Busca Ativa Escolar, do Fundo das Nações Unidas para a infância (UNICEF), ou junto a outro Programa com a mesma finalidade.

§3º A comprovação de adesão, cadastro ativo e implementação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita, dentre outras formas, pela apresentação de documentos, fotos e relatórios circunstanciados que apresentem a quantidade de alunos que foram efetivamente resgatados pela Busca Ativa Escolar naquele Município.”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, ____ DE ____ DE 2021.


JÓ PEREIRA

DEPUTADA ESTADUAL



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DEPUTADA JÓ PEREIRA**

JUSTIFICATIVA

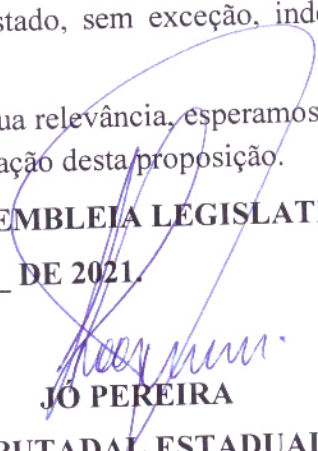
O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar o recenseamento escolar contínuo, através do estabelecimento de requisito essencial para o recebimento do Prêmio Escola 10, qual seja a comprovação de que o Município a ser beneficiado pelo prêmio aderiu e está devidamente ativo na plataforma Busca Ativa Escolar, desenvolvido pelo Fundo das Nações Unidas para a infância (UNICEF), ou em outra plataforma, programa ou projeto, que vise enfrentar o problema da exclusão escolar através do fortalecimento da intersetorialidade entre as políticas e os serviços públicos na promoção da atuação comunitária e familiar, bem como no fomento ao regime de colaboração entre os entes federados.

Ressalte-se que o Estado de Alagoas aderiu à plataforma Busca Ativa Escolar desenvolvido pelo Fundo das Nações Unidas para a infância (UNICEF) para um melhor enfrentamento da situação. Inclusive, no dia 29 de setembro de 2020, a Secretária de Educação do Estado de Alagoas (SEDUC) promoveu o Dia D da Busca Ativa e implementou o Plano de Busca Ativa Escolar (BUSCAE) a partir dos diagnósticos apresentados pelas unidades de ensino.¹ Contudo, dos 102 municípios integrantes do Estado, conforme consulta ao sítio da plataforma Busca Ativa Escolar, atualmente constam apenas 72 adesões, sendo que 15 municípios constam como inativos².

Faz-se necessário, portanto, estabelecer como requisito indispensável para a percepção do Prêmio Escola 10 a comprovação de que o Município aderiu e está devidamente ativo na referida plataforma ou em outra com o mesmo intuito, uma vez que a implementação da Busca Ativa Escolar em âmbito estadual se dá em regime de colaboração com os municípios, o que ensejará muitas ações integradas, implicando, ainda, na responsabilidade compartilhada visando garantir o direito à educação para todas as crianças e adolescentes do Estado, sem exceção, independentemente de redes ou sistemas de ensino específicos.

Desta forma, em face de sua relevância, esperamos contar com a colaboração de meus nobres colegas para a aprovação desta proposição.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, ____ DE _____ DE 2021.**


JÓ PEREIRA

DEPUTADA ESTADUAL

¹ <http://www.educacao.al.gov.br/noticia/item/17413-rede-estadual-tera-semana-da-busca-ativa-com-alunos-que-estao-afastados-da-escola>

² <https://buscaativaescolar.org.br/municipios#27>